



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10050000457/18	21/12/2018 13:06:41	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340840-8 / SERGIO GOMES DE MORAES		2.2 CPF/CNPJ: 984.725.776-00	
2.3 Endereço: SÍTIO PEDRAS DE MINAS, 0		2.4 Bairro:	
2.5 Município: MONTE SIAO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.580-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00340840-8 / SERGIO GOMES DE MORAES		3.2 CPF/CNPJ: 984.725.776-00	
3.3 Endereço: SÍTIO PEDRAS DE MINAS, 0		3.4 Bairro:	
3.5 Município: MONTE SIAO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.580-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Pedras de Minas		4.2 Área Total (ha): 2,0000	
4.3 Município/Distrito: MONTE SIAO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14827 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: MONTE SIAO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 340.541	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.518.214	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 51,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Mata Atlântica	Área (ha) 2,0000
Total	2,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	
Outros	Área (ha) 0,1727
Total	0,1727

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1727	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1727	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,1727
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				0,1727
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	340.538	7.518.209
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Ampliação de barramento para piscicultura.			0,1727
Total				0,1727
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**PARECER TÉCNICO – ANEXO III****1. Histórico:**

- Data de formalização do processo: 21/12/2018
- Data da vistoria: 29/01/2019
- Data da solicitação de informações complementares: 11/02/2019
- Data do recebimento das informações complementares: 12/04/2019
- Data de emissão do Parecer Técnico: 15/04/2019

Trata-se de processo nº. 10050000457/18, para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., de limpeza e ampliação de um barramento para piscicultura na propriedade Sítio Pedras de Minas, Bairro Batinga, no município de Monte Sião/MG.

2. Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,17,27 ha visando a limpeza e ampliação de um barramento já existente para aquicultura, na propriedade Sítio Pedras de Minas, Bairro Batinga, no município de Monte Sião/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se do imóvel denominado Sítio Pedras de Minas, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), Bairro Batinga, na zona rural do município de Monte Sião/MG, com área total registrada de 02,00,00 hectares, matrícula 14.827, livro 02, folha 01, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Sião/MG, de propriedade do Sr. Sérgio Gomes de Moraes e outros.

Possui CAR (Cadastro Ambiental Rural) com área total declarada como Reserva Legal de 00,04,21 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial de regeneração natural e gramínea exótica (Braquiária). O local está isolado por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área. Foi observado em campo que a área recoberta por Mata e declarada como área de Reserva Legal está em conformidade ao apresentado na Planta Topográfica do Empreendimento (Responsável Técnico Priscila Ferraz de Andrade, CREA-MG 5069347340, ART de Obra e Serviço nº. 1420180000004960646).

A área do empreendimento é ocupada por 00,04,21 ha de mata nativa e 00,00,86 ha de reservatório.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental (00,05,42 ha) visando a Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para a limpeza e ampliação de um barramento, coordenadas geográficas (UTM) 340538 E / 7518209 S, conforme demarcação em planta topográfica.

Não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte arbustivo ou arbóreo.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego S/D na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

A Área de Preservação Permanente, presente na propriedade é recoberta por gramínea exótica (Braquiária), não está isolada por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local. O local do empreendimento dentro da APP, situado na propriedade, não está isolado por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

Foi observado em campo que o empreendimento se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro apresentado pelo empreendedor como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

4.2 Da Vistoria realizada:

A vistoria de campo foi realizada na data de 29 de janeiro de 2019 sem a presença do responsável pelo empreendimento.

A propriedade apresenta relevo inclinado, topografia acidentada e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico. A vegetação é composta por pastagem e fragmento de mata.

A propriedade conta com um recurso hídrico, um córrego sem denominação (S/D) afluente do Córrego da Batinga. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Rio Mogi Guaçu varia entre 1.400mm e 1.700mm e o clima da região é tropical mesotérmico brando úmido. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rio Mogi-Guaçu.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é pastagem, a área de pastagem não está degradada e a margens do Córrego S/D que está desprovida de cobertura vegetal arbórea não está desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

O local de intervenção requerida (00,17,27 ha), considerado APP, para limpeza e ampliação de um barramento para piscicultura, está recoberto de vegetação exótica rasteira, Braquiária, e as margens do córrego onde ocorrerá intervenção não estão desbarrancando.

4.3 Da alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo empreendedor informações gerais da área do empreendimento bem como suas características, as quais foram confirmadas em campo durante vistoria. Desta forma foi confirmado a ausência de alternativa técnica locacional para a instalação do empreendimento em APP. Fica registrado que já existe no local um reservatório de água.

4.4. Possíveis impactos ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

Os impactos ambientais associados ao processo de construção do barramento podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água (Kennish, 1994).

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Quanto à atividade de construção do barramento, foram apresentadas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e observados quanto ao cumprimento:

- Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, a fim de preservar sua qualidade e no aterro do barramento, os taludes de montante, em suas partes não inundadas serão feitos o "enrocamento", a fim de evitar erosão;
- Monitoramento da barragem: monitorando periodicamente a cobertura vegetal, preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra;
- Proteção do reservatório com relação ao assoreamento: é imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo estas atividades com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório;
- Controle da qualidade da água: através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água no lago, inclusive sua eutrofização.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da APP.

4.5 Regularidade para extração mineral e intervenção no curso d'água/outorga:

Foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga) do Afluente do Córrego da Batinga, localizado na propriedade Sítio Pedras de Minas, Bairro Batinga, no município de Monte Sião /MG, emitido pelo IGAM sob nº. 224255/2018 e coordenadas geográficas LAT 22° 26' 05,73" S / LONG 46° 32' 57,02" W.

5. Medidas compensatórias:

Foi apresentado como medida compensatória a recomposição de uma área verde de domínio público, no bairro Jardim Júlia, município de Monte Sião/MG, de 00,18,20 ha, considera área de preservação permanente, as margens do curso d'água afluente do Rio das Pedras, através do plantio de 114 mudas de espécies nativas da região, coordenadas geográficas (UTM) 337430 E / 7519061 S e descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade da Tecnóloga em Saneamento Ambiental Priscila Ferraz de Andrade, CREA-MG 5069347340 e ART de Obra ou Serviço nº. 1420180000004960646.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro de área de influência do empreendimento, A Micro bacia do Rio das Pedras, município de Monte Sião/MG.

6. Conclusão:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

Somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, sendo intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,17,27 ha, coordenadas geográficas (UTM) 340538 E / 7518209 S, visando a limpeza e ampliação de um barramento para piscicultura pelo Sr. Sérgio Gomes de Moraes, por não contrariar a legislação vigente.

MEDIDAS MITIGADORAS: -Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, e no aterro do barramento, os taludes de montante, em suas partes não inundadas serão feitos o "enrocamento", a fim de evitar erosão; - Monitoramento da barragem preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra; - Proteção do reservatório com relação ao assoreamento com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do tanque; - Controle da qualidade da água através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água, inclusive sua eutrofização; - Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da APP. **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:** - Recomposição de APP em uma área 00,18,20 ha, na área verde de domínio público, no bairro Jardim Júlia, município de Monte Sião/MG, as margens do curso d'água afluente do Rio das Pedras, através do plantio de 114 mudas de espécies nativas da região no espaçamento 4,0 x 4,0 m, sob coordenadas geográficas (UTM) 337430 E / 7519061 S. A realização dessa medida seguirá as orientações presentes no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, elaborado e de responsabilidade da Tecnóloga em Saneamento Ambiental Priscila Ferraz de Andrade, CREA-MG 5069347340 e ART de Obra ou Serviço nº. 1420180000004960646.

"Operação do empreendimento deverá ser realizada após obtenção do LAS".

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIS FERNANDO ROCHA BORGES - MASP: 1147282-6

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 29 de janeiro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerido por SÉRGIO GOMES DE MORAES, CPF sob o nº 984.725.776-00, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação para limpeza e ampliação de um barramento, localizado na propriedade denominada "Sítio Pedras de Minas", localizada no município e Comarca de Monte Sião/MG, inscrita do CRI daquela Comarca sob o nº 14.827.

Foi objeto de cadastro no SICAR (fls. 11/13).

Verificado o recolhimento da Taxa de análise e vistoria. (fls.6).

Declaração de dispensa de Licenciamento Ambiental (fls. 3).

Verificada anuência dos coproprietários do imóvel ao requerente (fls. 8).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP, para fins de limpeza e ampliação de um barramento existente na propriedade, utilizado para a finalidade de acumulação de água para dessedentação de animais, e a ampliação pleiteada visa a utilização para usos múltiplos consistente em paisagismo e prática de aquicultura.

A Deliberação Normativa COPAM nº 226/2018, que regulamenta o disposto no art. 3º, inciso III, alínea "m" da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para estabelecer demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente, em seu art. 1º, inciso II, permite sua realização, por considerar atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, desde que seja apresentada regularização dos recursos hídricos e que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa, conforme podemos constatar do dispositivo a seguir transcrito:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

...

II – Açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa condicionada a autorização à prévia obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou cadastro de uso insignificante;

Lei Estadual nº. 20.922/13 permite a intervenção em área de preservação permanente para as atividades consideradas de baixo impacto ambiental:

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

A mesma Resolução Conjunta preceitua que intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP é espécie de intervenção ambiental a ser autorizada por meio de DAIA.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção, verificou que a propriedade não se encontra localizada em área prioritária para a conservação, ou zona de amortecimento de Unidade de Conservação, nem em Reserva da Biosfera e constatou não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento. Foram apresentadas medidas mitigadoras e compensatórias, as quais foram aprovadas.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico, deverão constar no DAIA, assim como os dizeres: "Este DAIA está condicionado à regularização dos recursos hídricos junto ao IGAM."

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha, 06 de maio de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 6 de maio de 2019